

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULIANE FERREIRA AMORIM DUARTE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.563.989/0001-11, com sede à Rua Taboca, n.º 695 – Monte Alto, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua proprietária, Sra. Pauliane Ferreira Amorim Duarte, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Liberdade, n.º 995 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-7.220.080, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 874.818.396-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial n.º 044/2014, Registro de Preços n.º 029/2014, tipo “Menor Preço Por Lote” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de até 200.000 litros de leite de vaca pasteurizado integral em embalagem de 01 litro, visando o abastecimento das escolas da rede pública municipal, diversos setores da Administração e doação a pessoas carentes e necessitados do Município de Itaú de Minas, com entregas diárias de mais ou menos 750 litros, de acordo com as necessidades da Administração, durante o período compreendido entre 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, em regime de fornecimento parcelado, conforme abaixo discriminado:

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	27426	LEITE DE VACA PASTEURIZADO INTEGRAL EM EMBALAGEM DE 01 LITRO	OROLATTE IMA- 002/07328	LTRO	200000	2,10	420.000,00
Total							420.000,00

- 1.1- Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades, local e dia a serem fixados pela Administração, impreterivelmente até as **05h00min**, livre de qualquer despesa, como tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, o preço por litro de: R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos), sendo o valor global estimado de: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.05 04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05 06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil; 02.05 06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar; 02.05 04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Suprimentos; 02.07 15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07 15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras (Eng.); 02.08 15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.08

15.452.1503.2077-3.3.90.30.00 - Manutenção do Cemitério Municipal; 02.09
12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 - Manutenção da Merenda Escolar; 02.09
12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino
Fundamental; 02.09 12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches;
02.09 12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar; 02.09
27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativ. Esp. com Esporte
Especialização; 02.10 10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa
Saúde da Família – BLATB; 02.10 10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção
das Atividades da Saúde – BLMAC; 02.10 10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 -
Manutenção das Atividades Pronto Socorro – BLMAC; 02.11 08.244.0801.2131-
3.3.90.32.00 - Assistência a Carentes e Necessitados; 02.12 13.392.1301.2152-
3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; 02.14
08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de
Desenvolvimento Social, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 01 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo das secretarias requisitantes, que verificarão a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 – Advertência.

12.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 30 de janeiro de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**PAULIANE FERREIRA AMORIM DUARTE – ME
PAULIANE FERREIRA AMORIM DUARTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____